

NPC 0302 POLÍTICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Versão 15 de 28/05/2024

1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes para o uso e gestão da Tecnologia da Informação a serem observadas e aplicadas na Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding) e nas suas subsidiárias integrais - SIs (diretas e indiretas), respeitados seus trâmites societários.

Para efeito desta Política, o conjunto de empresas relacionadas no parágrafo anterior será doravante denominado Copel.

Também é aplicável, como recomendação, às controladas, às controladas em conjunto, às empresas coligadas e outras participações societárias, respeitados seus trâmites societários.

2. CONCEITOS

2.1 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI

Conjunto de tecnologias e recursos para uso de ativos e serviços de TI.

2.2 - ATIVOS DE TI

Acervo de propriedade da Copel constituído por *hardware*, dispositivos de infraestrutura, *software*, dados e informações armazenadas, tratadas e/ou disponibilizadas por *software*, incluindo correio eletrônico, recursos de acesso à internet e outros itens computacionais que sejam definidos, que serão auditados quanto ao acesso, uso ou quaisquer outros aspectos, a critério da Copel.

2.3 - SERVIÇOS DE TI

Necessidades atendidas por meio de tecnologia da informação, tais como suporte à infraestrutura de computadores, à rede e a sistemas, consultorias e treinamento em TI, custódia de dados, dentre outros, que serão auditados quanto ao acesso, uso ou quaisquer outros aspectos, a critério da Copel.

2.4 - USUÁRIOS DE TI

Empregados próprios e de empresas prestadoras de serviços, estagiários e pessoas externas à Copel que, devidamente autorizadas, utilizam ativos e serviços de TI da Copel.

2.5 - HARDWARE

Computadores, microcomputadores, equipamentos, componentes e periféricos de TI, tais como desktops, *notebooks*, dispositivos móveis, *switches*, *hubs*, *modems*, impressoras, projetores, *hardkeys*, dentre outros.

2.6 - SOFTWARE

Programa de computador: expressão de conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

2.7 - MATERIAL DIGITAL ADEQUADO

Conteúdo de qualquer objeto digital que esteja de acordo com a legislação, o Código de Conduta e as normas da Copel, sem apresentar risco de qualquer natureza para a mesma.

3. DIRETRIZES

3.1 – Utilizar a tecnologia da informação exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da Copel, com objetivo de obter:

- a) otimização, melhoria da qualidade, continuidade, racionalização e agilização dos processos gerenciais, administrativos, técnicos e operacionais de cada negócio;
- b) garantia da segurança da informação própria dos negócios ou sob guarda da Copel;
- c) sustentação do processo de preservação do conhecimento por meio das bases de dados e sistemas da

NPC 0302 POLÍTICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Versão 15 de 28/05/2024

Copel; e

d) consulta, captura, armazenamento, distribuição e envio de informações, *software* e ou material digital adequado, de acordo com a legislação e regras estabelecidas pela Copel.

3.2 – Priorizar, na aplicação da Tecnologia da Informação, o atendimento dos assuntos definidos no planejamento estratégico empresarial.

3.3 – Garantir que todos os ativos e serviços de TI tenham especificação técnica aprovada e homologada, independentemente da forma de obtenção, mesmo no caso de *software* livre, empacotado, embarcado, distribuído gratuitamente ou para demonstração.

3.4 – Manter uma gestão de ativos de TI corporativa que atenda as demandas de todas as áreas da Copel, entregando e recolhendo equipamentos de TI, mantendo informações patrimoniais e contábeis atualizadas.

4. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS AO ASSUNTO

- a) Lei nº 9.609/98 - Lei do *Software*;
- b) Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;
- c) Decreto Estadual nº 7.874/10;
- d) NPC 0301 Política de Segurança da Informação; e
- e) Código de Conduta.

Atualiza a NPC 0302 de 10/04/2023.

(Assinado eletronicamente)

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO

Diretor Presidente

DDN

DFI

DGE

DJC

DRC

A presente Política entra em vigência com a sua publicação.